

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE	
Setor Demandante: Setor de Licitação, Gestão de contratos e Aquisições	
Coordenador (a): Fabiana Lang	
Email (institucional): compras@previsinop.com.br	Telefone (Institucional): 66.3531.4210

2. Objeto

2.1. Especificação do objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, realocação, manutenção preventiva (PMOC), manutenção corretiva e carga/recarga de fluido refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de materiais, insumos e demais itens necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop – Previ Sinop.

2.2. A presente contratação será realizada por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a necessidade de contratações futuras e parceladas, bem como a conveniência administrativa e a economicidade para a Administração.

2.3. Descrição e quantidades: Os itens, respectivas quantidades e valores de referência encontram-se discriminados a seguir:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					
01	08	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE ATÉ 12.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL	R\$ 423,72	R\$ 3.389,76

			DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.		
02	03	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 18.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 432,54	R\$ 1.297,62
03	02	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 24.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 506,54	R\$ 1.013,08
04	04	UND.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 32.000 BTUS –INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 566,43	R\$ 2.265,72
SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO					
05	08		SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE ATÉ 12.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 152,54	R\$ 1.220,32
06	03		SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 18.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03	R\$ 219,00	R\$ 657,00

			MESES.		
07	02		SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 24.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 236,67	R\$ 473,34
08	04		SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE 32.000 BTUS –INVERTER; COM MATERIAL (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 235,64	R\$ 942,56
SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO					
09	08	UND.	SERVIÇOS DE <u>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO</u> TIPO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA. COM CÁLCULO DE CARGA DE FLUÍDO CONFORME A DISTÂNCIA – COM MATERIAL. GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 244,63	R\$ 1.957,04
10	03	UND.	SERVIÇOS DE <u>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO</u> TIPO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE	R\$ 234,67	R\$ 704,01

			TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA. COM CÁLCULO DE CARGA DE FLUÍDO CONFORME A DISTÂNCIA – COM MATERIAL. GARANTIA DE 03 MESES.		
11	02	UND.	SERVIÇOS DE <u>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO</u> TIPO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA. COM CÁLCULO DE CARGA DE FLUÍDO CONFORME A DISTÂNCIA – COM MATERIAL. GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 251,33	R\$ 502,66
12	04	UND.	SERVIÇOS DE <u>REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO</u> TIPO SPLIT 32.000 BTUS, INCLUSO NOS SERVIÇOS A RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA. COM CÁLCULO DE CARGA DE FLUÍDO CONFORME A DISTÂNCIA – COM MATERIAL. GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 271,75	R\$ 1.087,00
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE TRIMESTRAL - PMOC –					
13	96	UND	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE TRIMESTRAL DE CONDICIONADORES DE AR TIPO	R\$ 326,92	R\$ 31.384,32

			SPLIT ATÉ 18.000 BTUS		
14	24	UND	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE TRIMESTRAL DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS ATÉ 32.000 BTUS	R\$ 397,26	R\$ 9.534,24
15	24	UND	PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE TRIMESTRAL DE CONDICIONADORES DE AR TIPO CASSETE 60.000 BTUS	R\$ 824,40	R\$ 19.785,60
RECARGA DE GÁS					
16	12	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE ATÉ 18.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 345,88	R\$ 4.150,56
17	12	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 24.000 ATÉ 32.000 BTUS – TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER - COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	R\$ 382,31	R\$ 4.587,72
18	12	UND.	SERVIÇOS DE CARGA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO, (FLUÍDO REFRIGERANTE R22 OU R410). APARELHOS DE 60.000 BTUS –	R\$ 743,06	R\$ 8.916,72

		TIPO SPLIT – HI WALL – INVERTER; COM MATERIAL. (REALIZAR SERVIÇO NO LOCAL). GARANTIA DE 03 MESES.	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 93.869,27 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: A reserva orçamentária destinada à reposição de peças, componentes e à execução de eventuais serviços de manutenção corretiva possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação nem direito adquirido à contratada. A utilização dos recursos ficará condicionada à efetiva necessidade, à apresentação de relatório técnico que justifique a intervenção, à aprovação prévia da fiscalização do contrato e à autorização expressa da Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelas peças ou componentes efetivamente fornecidos e instalados.			R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL R\$ 113.869,27 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).			

2.4. Justificativa para contratação em lote único:

A contratação será realizada em **lote único**, pois os serviços de instalação, desinstalação, realocação, manutenção preventiva (PMOC), manutenção corretiva e carga/recarga de fluido refrigerante são complementares e integram um único objeto, destinado à manutenção do sistema de climatização do PreviSinop.

O parcelamento do objeto poderia resultar na contratação de diferentes empresas para atuar nos mesmos equipamentos, dificultando a fiscalização, a definição de responsabilidades por eventuais falhas e a padronização dos serviços, além de comprometer a eficiência da execução contratual.

A contratação de uma única empresa proporciona maior integração dos serviços, agilidade no atendimento das demandas, melhor controle da execução e otimização da gestão contratual, sem restringir a competitividade, uma vez que empresas especializadas no ramo normalmente executam todos os serviços abrangidos pelo objeto. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração.

2.5. Metodologias de levantamento de estimativa de quantidades:

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento do parque de climatização do PreviSinop, composto atualmente por 36 aparelhos de ar-condicionado, sendo

17 equipamentos de 12.000 BTUs, 7 de 18.000 BTUs, 2 de 24.000 BTUs, 4 de 32.000 BTUs e 6 aparelhos tipo cassete de 60.000 BTUs.

Para os serviços de instalação, desinstalação e realocação, a estimativa considerou as adequações físicas já planejadas pela Administração, especialmente a instalação de novos móveis e painéis ripados, que exigirão a retirada temporária e posterior reinstalação de parte dos equipamentos, bem como uma margem para atendimento de eventuais demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) foram calculados considerando a realização de quatro manutenções preventivas anuais (periodicidade trimestral) em todos os equipamentos atualmente instalados, totalizando 144 manutenções preventivas ao longo da vigência da contratação.

Para os serviços de carga e recarga de fluido refrigerante, os quantitativos foram estimados com base na experiência da Administração e na possibilidade de intervenções corretivas identificadas durante a execução das manutenções preventivas e corretivas.

Por fim, foi prevista reserva orçamentária destinada ao fornecimento eventual de peças, componentes e serviços corretivos extraordinários, considerando que tais necessidades não podem ser previamente quantificadas, mas são indispensáveis para garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas de climatização.

TABELA DE APARELHOS EXISTENTES NA CASA			
Tipo de Equipamento	Marca	Capacidade (BTUs)	Quantidade
Split Hi-Wall Inverter	TCL	12.000	17
Split Hi-Wall Inverter	TCL	18.000	7
Split Hi-Wall Inverter	TCL	24.000	2
Split Hi-Wall Inverter	TCL	32.000	4
Cassete	Carrier	60.000	6
Total	—	—	36 equipamentos

2.6. Da Manutenção Preventiva Completa (PMOC)

A manutenção preventiva completa será executada por meio do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com periodicidade trimestral, compreendendo um conjunto de procedimentos técnicos destinados à preservação das condições de funcionamento dos equipamentos de climatização, à prevenção de falhas, ao aumento da vida útil dos aparelhos, à melhoria da eficiência energética e à manutenção da qualidade do ar nos ambientes climatizados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações dos fabricantes, com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção preventiva completa a execução de todas as atividades mínimas descritas na tabela a seguir, sem prejuízo da realização de outros procedimentos que se mostrarem necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Sistema/Componente	Atividades previstas
Filtros	Inspecionar, limpar e substituir quando necessário.
Evaporadora	Limpeza, inspeção e verificação do funcionamento.
Condensadora	Limpeza, inspeção e verificação dos componentes.
Sistema de drenagem	Limpeza e desobstrução.
Circuito elétrico	Verificação de cabos, conexões, terminais, tensão e corrente.
Circuito frigorígeno	Verificação de pressão, vazamentos e tubulações.
Componentes mecânicos	Inspeção de motores, ventiladores, rolamentos e fixações.
Testes operacionais	Verificação do desempenho do equipamento.
Relatório técnico	Registro das atividades executadas e das inconformidades encontradas.

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de climatização nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop – Previ Sinop, garantindo o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados na Autarquia, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento dos segurados, servidores, conselheiros e demais usuários.

A contratação está em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis aos ambientes climatizados artificialmente, em especial a **ABNT NBR 17037**, publicada em 25 de abril de 2023, que substituiu a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e estabelece critérios para a qualidade do ar interior, bem como diretrizes para a operação, manutenção e controle dos sistemas de climatização em ambientes não residenciais.

O objeto contempla serviços de instalação, desinstalação, realocação, manutenção preventiva, por meio da execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), manutenção corretiva e carga/recarga de fluido refrigerante, quando necessária. A execução desses serviços é essencial para preservar a vida útil dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, manter a eficiência energética dos sistemas, garantir a qualidade do ar interior e proporcionar maior confiabilidade ao funcionamento dos aparelhos.

Além dos aspectos técnicos, a manutenção periódica dos equipamentos contribui para a prevenção de interrupções das atividades institucionais decorrentes de falhas nos sistemas de climatização, reduzindo custos com reparos de maior complexidade e aumentando a durabilidade dos equipamentos públicos.

Considerando as características climáticas predominantes no município de Sinop/MT, marcado por temperaturas elevadas durante grande parte do ano, frequentemente superiores a 30°C, torna-se indispensável manter os equipamentos de climatização em plenas condições de funcionamento, assegurando conforto térmico aos usuários, condições adequadas de trabalho aos servidores e a preservação de equipamentos eletrônicos, mobiliário e documentos que possam ser afetados pelo excesso de calor e umidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, tendo em vista que os serviços possuem demanda variável e de natureza eventual, especialmente aqueles relacionados às instalações, realocações, manutenções corretivas e recargas de fluido refrigerante, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada promove maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização dos serviços, proporcionando atendimento técnico qualificado, maior agilidade na solução de ocorrências e padronização dos procedimentos de manutenção, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e o atendimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização instalados no Previ Sinop.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, realocação, manutenção preventiva por meio do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e carga/recarga de fluido refrigerante em aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao Previ Sinop.

Os serviços de **instalação e desinstalação** foram previstos para atender tanto às demandas decorrentes das necessidades de adequações dos ambientes internos. Atualmente, o Previ Sinop possui planejamento para instalação de painéis ripados em alguns setores, o que exigirá a retirada temporária de aparelhos de ar-condicionado para execução dos serviços e posterior reinstalação. Os quantitativos foram estimados considerando essas intervenções já planejadas, bem como uma margem de segurança para eventuais demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os serviços de realocação destinam-se às situações em que houver necessidade de alteração da localização dos equipamentos em razão de mudanças de layout, reorganização dos ambientes ou outras adequações estruturais, permitindo que essas demandas sejam atendidas sem a necessidade de nova contratação.

A solução contempla, ainda, a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com periodicidade trimestral, visando estabelecer uma rotina preventiva de manutenção dos equipamentos de climatização. A adoção desse procedimento tem como objetivo preservar a vida útil dos aparelhos, reduzir a ocorrência de falhas, melhorar a eficiência energética, manter a qualidade do ar interior e garantir maior confiabilidade ao funcionamento dos sistemas de

climatização. Para a definição da periodicidade e dos procedimentos, foi utilizada como referência a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, adaptada às necessidades e à estrutura do Previ Sinop.

Por fim, foram previstos serviços de carga e recarga de fluido refrigerante, destinados ao atendimento das demandas corretivas eventualmente identificadas durante a manutenção dos equipamentos, assegurando o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, sempre que tecnicamente necessário.

Além dos serviços previstos, a solução contempla a constituição de reserva orçamentária específica, destinada exclusivamente ao custeio eventual de peças, componentes e serviços extraordinários indispensáveis à recuperação dos sistemas de climatização, quando não contemplados nos itens contratados. A adoção dessa sistemática foi inspirada no modelo utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, visando conferir maior eficiência à execução contratual, evitando paralisações decorrentes da necessidade de aquisição individualizada de peças ou componentes de baixo valor e garantindo maior agilidade na solução de falhas eventualmente identificadas durante as manutenções.

A utilização da reserva orçamentária possuirá caráter excepcional, sendo condicionada à apresentação de laudo técnico emitido pela contratada, contendo a descrição da falha, a justificativa para substituição da peça ou execução do serviço complementar, bem como à apresentação de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, para análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado. A execução somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização do contrato, permanecendo a reserva desvinculada do valor da proposta da contratada e sendo utilizada exclusivamente quando comprovada sua necessidade.

Dessa forma, a solução proposta reúne os principais serviços necessários para a adequada gestão dos sistemas de climatização do Previ Sinop, permitindo que a Administração atenda às demandas preventivas e eventuais de forma planejada, eficiente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO:

- 5.1.2.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.3.** Todas as comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por e-mail ou whatsapp corporativo do Previ Sinop.
- 5.1.4.** O cronograma da execução será definido durante reuniões entre as partes, podendo ser ajustada posteriormente conforme necessidade.
- 5.1.5.** Para fins de controle, a Contratante, por meio do gestor/fiscal do contrato, emitirá **NAD- NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA** para as manutenções rotineiras e para serviços pontuais, como instalação, retirada ou realocação de equipamentos, conforme a necessidade.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 5.2.1.** Os serviços serão executados nas dependências do Previ Sinop, localizado na Rua das Alamandas, nº 144, Setor Comercial, Sinop/MT.
- 5.2.2.** A prestação dos serviços ocorrerá, em regra, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h às 13h**, observado o expediente do Instituto.
- 5.2.3.** Excepcionalmente, em casos de urgência ou necessidade, os serviços poderão ser executados em dias e horários distintos dos estabelecidos no item anterior, mediante prévia solicitação do Previ Sinop.

5.3. DO REGISTRO FOTOGRÁFICO E RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.3.1.** Como condição para a autorização da emissão da nota fiscal e, consequentemente, para o pagamento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços, acompanhado de registro fotográfico.
- 5.3.2.** O relatório deverá descrever, de forma objetiva, os serviços executados, os materiais e peças utilizados, quando houver, bem como quaisquer ocorrências relevantes identificadas durante a execução.
- 5.3.3.** A CONTRATADA deverá realizar e manter registro fotográfico completo, cronológico e compatível com os serviços executados no âmbito deste contrato
- 5.3.4.** Os registros fotográficos deverão contemplar, no mínimo:
 - a) A condição inicial do equipamento e do local antes da intervenção;
 - b) A execução dos serviços, evidenciando as principais etapas técnicas e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;
 - c) As peças, componentes ou materiais substituídos ou reparados, devidamente identificados;
 - d) A condição final do equipamento e do local após a conclusão dos serviços, demonstrando a correta execução e a conformidade com as especificações exigidas.
- 5.3.5.** As imagens deverão ser nítidas, conter a data do registro e estar vinculadas à respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD), nota fiscal ou laudo técnico. Deverão, ainda, identificar a unidade atendida e a sala ou o ambiente onde o serviço foi executado.
- 5.3.6.** Após o recebimento do relatório e do registro fotográfico, o fiscal do contrato verificará a conformidade da execução dos serviços e, estando tudo regular, autorizará a emissão da nota fiscal.
- 5.3.7.** O relatório de execução e o registro fotográfico constituirão documentos comprobatórios complementares da prestação dos serviços, integrando o conjunto

de evidências necessárias para fins de fiscalização contratual, auditoria, prestação de contas e validação do pagamento.

5.4. REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 5.4.1.** A reposição de peças, componentes, acessórios e a execução de serviços complementares não contemplados nos itens contratados ocorrerão somente quando constatada sua necessidade técnica durante a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- 5.4.2.** A necessidade de substituição deverá ser devidamente justificada por meio de laudo técnico elaborado pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição da falha, a justificativa para a substituição da peça ou execução do serviço complementar e os riscos decorrentes da não realização da intervenção.
- 5.4.3.** Para cada solicitação, a contratada deverá apresentar, no mínimo, **03 (três) orçamentos** de fornecedores distintos, visando subsidiar a análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado.
- 5.4.4.** A aquisição das peças ou a autorização para execução do serviço complementar ficará condicionada à análise e aprovação da fiscalização do contrato, sendo vedada qualquer substituição ou fornecimento sem autorização formal da Administração.
- 5.4.5.** Os valores correspondentes às peças, componentes e serviços complementares serão custeados por meio da reserva orçamentária prevista na contratação, não integrando os preços unitários ofertados pela contratada nem gerando direito à sua utilização automática.
- 5.4.6.** As peças substituídas deverão ser entregues à fiscalização do contrato, juntamente com relatório técnico e registro fotográfico da intervenção, salvo quando houver necessidade de destinação ambientalmente adequada, hipótese em que a contratada deverá comprovar sua destinação mediante documentação pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) A licitante deverá possuir registro no **CREA** ou no **CFT/CRT**, conforme a habilitação do profissional responsável técnico indicado para a execução dos serviços.
 - b) Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas de climatização dos tipos Split e Cassete ou serviços similares, compatíveis em características com o objeto da contratação e com as especificações do Termo de Referência para os itens.

- 6.2.** Caberá ainda, à empresa contratada, apresentar os certificados de capacitação destes profissionais, a fim de comprovar a habilitação técnica nas seguintes normas e competências:
- a) NR-35 (Trabalho em Altura) – conforme exigido pela Portaria MTP nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta os requisitos mínimos para proteção em atividades realizadas acima de 2 metros do nível inferior, com risco de queda;
 - b) NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) tendo em vista que os serviços de manutenção de sistemas de climatização envolvem intervenção direta em componentes elétricos, exigindo formação específica para prevenção de acidentes e garantia da segurança operacional;
 - c) Certificação em Manipulação e Recolhimento de Gases Refrigerantes (fluorados) emitida por instituições reconhecidas, como SENAI, ABRAVA (Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento), ou equivalente, a fim de comprovar a qualificação técnica para o manuseio seguro, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes, conforme normativas vigentes.
 - d) Serão aceitos documentos que comprovem, de forma clara, a capacitação técnica dos profissionais, desde que compatíveis com as normas aplicáveis. A análise de documentos substitutivos caberá à Administração, mas isso não exime a contratada da responsabilidade total pela segurança, conformidade normativa e eventuais falhas na qualificação ou execução, inclusive quanto às sanções por descumprimento das normas de segurança do trabalho.
- 6.3.** Eventuais alterações no rol de colaboradores fornecido no subitem acima, deverão ser imediatamente informadas ao fiscal do Contratante.
- 6.4.** Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que possui, na data da entrega dos documentos, responsável técnico em seu quadro, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: ficha de registro de empregado (RE) registrada no DRT/MTE, carteira de trabalho (CTPS) em nome do profissional, contrato social ou aditivo vigente que o identifique como sócio, contrato de prestação de serviços ou, alternativamente, declaração de futura contratação assinada pelo profissional habilitado, comprometendo-se a assumir a responsabilidade técnica caso a empresa seja vencedora, com a comprovação do vínculo apresentada no ato da assinatura do contrato.
- 6.5.** O responsável técnico deverá seguir as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes dos equipamentos instalados ou que vierem a ser instalados, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.
- 6.6.** Será admitida, em qualquer tempo, a substituição do profissional apresentado como responsável técnico na fase de habilitação, desde que o profissional substituto tenha experiência equivalente ou superior, bem como apresente todos os documentos

exigidos do profissional qualificado na licitação e que seja devidamente aprovado pela Administração.

7. DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO

- 7.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto que será o principal ponto de contato e responsável pela representação da empresa. O preposto será responsável por garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, incluindo prazos, especificações técnicas e requisitos de desempenho, bem como por questões trabalhistas, fiscais e ambientais.
- 7.2. A Contratada deverá fornecer meios de contato do preposto, como números de telefone e endereços de e-mail, garantindo que haja comunicação permanente e irrestrita.
- 7.3. O preposto deve manter uma comunicação clara e eficaz com o Contratante. Após notificação, deve providenciar a correção imediata das deficiências apontadas na execução do objeto contratado.
- 7.4. Na fase de habilitação, não será exigida a indicação nominal do preposto. A licitante deverá apresentar apenas **declaração de ciência e compromisso**, informando que, caso seja contratada, tem ciência da obrigatoriedade de indicar formalmente um **preposto** para representá-la perante o Contratante durante toda a execução do contrato, caso seja declarada vencedora do certame e venha a ser contratada.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços deverão ser realizados nos horários estipulados pela Contratante, abrangendo ações de natureza preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado instalados, conforme a necessidade dos setores e o horário de funcionamento do Previ Sinop, devendo a Contratada atender às solicitações conforme os seguintes prazos:
 - a) **Atendimento emergencial (manutenção corretiva emergencial):** quando caracterizada a paralisação total do equipamento ou risco ao funcionamento das atividades institucionais, o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação.
 - b) **Atendimento não emergencial (manutenção corretiva não emergencial):** quando o defeito não impedir o funcionamento das atividades institucionais ou não caracterizar situação de urgência, o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação.
 - c) **Manutenção preventiva:** será realizada conforme cronograma previamente estabelecido e aprovado pela Administração.

- 8.2. A execução dos serviços poderá ocorrer, quando necessário, em dias úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e estruturas necessárias à execução dos serviços, inclusive para elevação e instalação dos equipamentos nos locais indicados, bem como garantir a adequada ligação nos pontos de energia existentes.
- 8.4. A licitante deverá dispor de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, composta, no mínimo, por:
- a) **01 (um) profissional habilitado** para execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas de climatização, devidamente registrado no CREA ou no CFT/CRT, conforme sua habilitação profissional, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.
 - b) **01 (um) auxiliar ou ajudante**, com experiência compatível com os serviços objeto da contratação, para apoio às atividades de instalação e manutenção, quando necessário.
- 8.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Previ Sinop, mediante a emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou outro instrumento formal equivalente.
- 8.7. É vedado à CONTRATADA iniciar a execução de qualquer serviço sem o prévio recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou de outro instrumento formal equivalente emitido pelo Previ Sinop.
- 8.8. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, devendo a contratada refazer, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos decorrentes da execução

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo Previ Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Previ Sinop;
- 9.4. A fiscalização do o Previ Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;
- 9.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração e observada a existência de dotação orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.2.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou Faturas a efetiva execução, após verificação da conformidade com as disposições contratuais.
- 11.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.
- 11.1.4.** Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução, podendo rejeitar ou determinar a adequação da prestação caso não esteja em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.1.5.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.6.** Conferir os relatórios, registros e demais documentos técnicos gerados durante a execução, efetuando o respectivo atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.
- 11.1.7.** Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação aplicável, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e devidamente atestada a execução pelo Fiscal do Contrato.
- 11.1.8.** Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso, observando o devido processo legal.
- 11.1.9.** Notificar formalmente a Contratada acerca da aplicação de sanções ou da necessidade de correção de falhas identificadas na execução.
- 11.1.10.** Determinar a suspensão da execução que apresentar irregularidades, comunicando imediatamente a Contratada para adoção das providências necessárias.
- 11.1.11.** A CONTRATANTE na qualidade de Controlador, declara que coleta, trata e compartilha os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Artigo 7º, inciso V da LGPD, bem como dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Artigo 7º, inciso II e III da LGPD;
- 11.1.12.** A CONTRATANTE na qualidade de Controlador declara que coleta, trata e compartilha os dados de acordo com os princípios exigidos pela LGPD nos termos do Artigo 6º, principalmente o que estabelece os incisos I, III, VIII e IX da referida Lei.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Executar integralmente o objeto da presente contratação, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 11.2.2.** Prestar os serviços nos prazos, datas e condições definidos na Nota de Autorização de Despesa – NAD, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos.
- 11.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços.
- 11.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.
- 11.2.5.** Corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 11.2.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 11.2.7.** Arcar, às suas expensas, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários.
- 11.2.8.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida.
- 11.2.9.** Executar os serviços conforme as especificações constantes na Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pelo PreviSinop, observando os horários e condições previamente definidos.
- 11.2.10.** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme a demanda autorizada pela Contratante.
- 11.2.11.** As Notas Fiscais não poderão conter rasuras e deverão descrever corretamente o serviço prestado, bem como indicar os dados bancários para pagamento.
- 11.2.12.** Arcar com todos os tributos, taxas, encargos e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços.
- 11.2.13.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços contratados.
- 11.2.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.2.15.** Cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.16.** A CONTRATADA na qualidade de operadora, também fará a coleta, tratamento e o compartilhamento dos dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do

Artigo 7º, inciso V da LGPD, bem como para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Artigo 7º, inciso II e III da LGPD.

11.2.17. A CONTRATADA na qualidade de operadora, também fará a coleta, tratamento e o compartilhamento dos dados de acordo com os princípios exigidos pela LGPD nos termos do Artigo 6º, principalmente o que estabelece os incisos I, III, VIII e IX da referida Lei.

11.2.18. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e atesto do fiscal, devidamente emitida, contendo a descrição detalhada dos serviços executados no período correspondente.

12.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que procederá à conferência e validação da conformidade da execução dos serviços com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

12.3. Após o atesto da execução dos serviços, será realizada a conferência dos valores constantes na Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação da despesa.

12.4. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver em regularidade com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Estaduais (conjunta) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (quando sediada em Sinop-MT).

12.5. As Notas Fiscais não poderão conter rasuras e deverão indicar corretamente a descrição do serviço prestado, número do empenho, número do processo administrativo e dados bancários para depósito.

12.6. Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso os serviços não tenham sido executados em conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas ou as disposições contratuais, ou quando não houver atesto do Fiscal do Contrato.

12.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

12.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via.

12.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo apresentado no procedimento licitatório.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras impostas à CONTRATADA, seja em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não gerando direito a reajustamento ou correção monetária.

13. REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

- 13.1.** 12.1. A vistoria poderá ser realizada por um representante da licitante, acompanhada por um profissional designado pelo Previ Sinop, em qualquer dia anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada em dias úteis, no horário das 07h às 13h.
- 13.2.** 12.2. Os agendamentos e acompanhamentos das visitas para fins de vistoria dos equipamentos, ficarão sob encargo do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, por meio do e-mail: almoxarifado@previsinop.com.br e poderão ser realizados até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio e agendamento de horário até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a realização deste certame.
- 13.3.** 12.3. A Licitante que optar pela não realização da vistoria se responsabilizará por todas as condições de fornecimento, não podendo em qualquer momento de a execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1.** A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, disposto no Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação.

15. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

- 15.1.** Valor total estimado de R\$ 113.869,27 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.001.09.126.0002.2008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
1.802.0000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
REDUZIDO 18

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1.** Os documentos exigidos para a habilitação da licitante encontram-se **discriminados no Anexo I do Edital**, devendo ser apresentados em conformidade com as exigências nele estabelecidas.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

18.1. Integram este Termo de Referência todas as disposições contidas no respectivo edital, proposta vencedora, contrato e demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecendo em caso de divergência a interpretação mais favorável ao interesse público.

Sinop/MT, 05 de agosto de 2026.

Fabiana Letícia Lang
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO

7. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o Termo de Referência realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Previdenciária